## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## Acórdão nº 9.567/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.840.2009-01-TCE (C/ 02 Anexos)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Tarauacá,

exercício de 2008.

RESPONSÁVEL: Senhor Hugo Oliveira Júnior

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Prestação de contas. Câmara Municipal. Ausência do inventário dos bens móveis e imóveis. Forma incorreta de utilização da verba indenizatória, sem, contudo, determinar a condenação de ressarcimento de valores. Irregularidade.

Notificação.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1), com fundamento na alínea "b", do inciso III, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, considerar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Tarauacá, exercício orçamentário e financeiro de 2008, de responsabilidade do Senhor Hugo de Oliveira Júnior, Presidente da Mesa Diretora, à época, em face das seguintes impropriedades: A) ausência do inventário dos bens móveis e imóveis, sob a guarda da Câmara Municipal, considerando as aquisições e baixas ocorridas no exercício, nos termos dos artigos 94 a 96, da Lei Federal nº 4.320/64; e B) forma incorreta de utilização da verba indenizatória, sem, contudo, determinar a condenação de ressarcimento de valores, tendo em vista o marco temporal estabelecido pelo Plenário desta Corte, conforme entendimento exarado em inúmeros processos julgados (12.869.2009-60, 14.793.2011-70, 12.042.2008-30 e 14.799.2011-20); 2) notificar o atual Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tarauacá, recomendando que adote as providências necessárias à devida utilização e prestação de contas das verbas indenizatórias doravante concedidas e a adoção dos respectivos controles pelo órgão competente, sob pena de responsabilidade em caso de descumprimento. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 16 de junho de 2016

> > Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
> > Presidenta do TCE/AC

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – Cep.: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br